



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 210ª SESSÃO, SENDO A 78ª CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, REALIZADA NO DIA 15/07/2020.

Às quatorze horas e três minutos do dia quinze de julho de dois mil e vinte, por meio de webconferência, verificado o quorum, teve início a 210ª sessão do Conselho Universitário, sendo 78ª realizada em caráter ordinário, conforme convocação datada de 13/07/2020, sob a presidência do senhor Reitor, prof. Janir Alves Soares, e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Orlanda Miranda Santos - Pró-reitora de Graduação; Ronaldo Luís Thomasini - Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação; Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli - Pró-reitor de Extensão e Cultura; Lucas da Costa Santos - Vice-diretor da Faculdade de Ciências Agrárias; Cláudio Heitor Balthazar - Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Roqueline Rodrigues Silva - Diretora da Faculdade de Ciências Exatas; Wederson Marcos Alves - Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Heron Laiber Bonadiman - Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Libardo Andrés Gonzáles Torres - Vice diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia; Jairo Lisboa Rodrigues - Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Saulo Alberto do Carmo Araújo - Diretor do Instituto de Ciências Agrárias; Karla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes - Vice-diretora do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Donaldo Rosa Pires Júnior - Diretor da Faculdade de Medicina campus JK; João Victor Leite Dias - Diretor da Faculdade de Medicina campus Mucuri; Daniel Ferreira da Silva - Representante da Faculdade de Ciências Agrárias; Rodrigo Moreira Verly - Representante da Faculdade de Ciências Exatas; Josiane Magalhães Teixeira - Representante da Faculdade de Ciências Exatas; Niusarte Virgínia Pinheiro - Representante suplente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Antônio Genilton Sant'Anna - Representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; Marcos Valério Martins Soares - Representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Eduardo Lourenço Pinto - Representante suplente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Daniel Brasil Ferreira Pinto - Representante do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Davidson Afonso de Ramos - Representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Maria de Lourdes Santos Ferreira - Representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Alessandro Nicoli - Representante do Instituto de Ciências Agrárias; Bianca Paola Santarosa - Representante suplente do Instituto de Ciências Agrárias; Silas Silva Santana - Representante do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Giovana Ribeiro Ferreira - Representante do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Nayla Alves Costa - Representante suplente da Faculdade de Medicina campus JK; Camila de Lima - Representante da Faculdade de Medicina campus Mucuri; Sabrina Moreira Gomes da Costa - Representante dos Técnicos Administrativos; Kellen dos Santos Evangelista - Representante dos Técnicos Administrativos; Murilo Hendrik Samora Santos - Representante suplente dos Técnicos Administrativos; Tatiana de Andrade Campos - Representante dos Técnicos Administrativos; Henrique Alberto Alves -

Representante dos Técnicos Administrativos; Alberto Pereira de Souza – Representante dos Técnicos Administrativos; Juliana Lages Ferreira – Representante dos Técnicos Administrativos; Rodrigo Pereira dos Santos – Representante dos Discente da Graduação. Estão ausentes com a devida justificativa, os conselheiros: Marcus Henrique Canuto – Vice-reitor; Roseli Aparecida dos Santos – Representante da Faculdade de Ciências Agrárias; Thiago Parente Lima – Representante do Instituto de Ciência e Tecnologia. Estão ausentes, sem justificativa, os conselheiros: Alex Sander Dias Machado – Representante da Faculdade de Medicina campus JK; Jorge David de Oliveira – Representante dos Técnicos Administrativos; Naelly Gomes da Silva – Representante dos Discente da Graduação. O prof. Janir cumprimenta a todos e coloca a pauta em votação. A pauta é aprovada por unanimidade. Dá-se início a discussão do **Assunto 30/2020 – SEI 23708.000511/2020-11: Recurso contra antecipação de colação de grau dos discentes da FAMMUC**. O prof. Janir explica que nesta sessão será discutido o parecer emitido pelo prof. Jairo Lisboa Rodrigues, designado a relatar o recurso em tela e a deliberação sobre o mesmo. Cita que o recurso trata-se de solicitação contra Despacho emitido pela Reitoria que aprovou a antecipação da colação de grau dos discentes do curso de Medicina da Faculdade de Medicina do campus Mucuri – FAMMUC. Dando prosseguimento, o prof. Janir passa a palavra ao prof. Jairo. O relator lê o seu parecer e manifesta: considerando que o colegiado e a coordenação do curso são favoráveis à solicitação de colação de grau antecipada, sem que houvesse algum recurso contra sua decisão; que a Congregação da FAMMUC não emitiu parecer contra esta situação, após mudança de opinião do colegiado de curso, bem como não manifestou parecer formal contra a decisão do Consepe; que o plenário do próprio Consepe não manifestou solicitação de recurso contra a decisão ad referendum da Reitoria de aprovação da mesma solicitação; entende que o recurso deveria ter sido encaminhado as outras instâncias antes de ter sido impetrado no Conselho Universitário e, portanto, que o mesmo deve ser indeferido. Após explicitado o parecer da relatoria, a palavra é passada a Rosalina Cruz, servidora recursante. Rosalina declara que o Conselho Universitário é responsável por apurar ilegalidades tanto do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe quanto do Reitor e, por este motivo, impetrou este recurso. Explica que não se trata de recurso contra a colação de grau antecipada e sim contra o Despacho emitido pelo Reitor da UFVJM por considerar que a competência para deliberar sobre a matéria é do Consepe, conforme disposto no Art. 112 do Regimento Geral da UFVJM. Em seguida, é aberto espaço para a fala da procuradora dos alunos da FAMMUC, Dr.^a Alynne Ferreira Nunes. Em seu discurso declara que não observou causa objetiva para a interposição do recurso já que a recursante não explica a ilegalidade contida no Despacho do Reitor. Manifesta que, tanto o recurso interposto quanto o parecer emitido pelo relator não focam em um objetivo específico que, a seu ver, é garantir a colação de grau dos alunos com base na Medida Provisória nº 934 e garantir a emissão de diplomas válidos com base na portaria do MEC enquanto não há o reconhecimento do curso. Registram-se as presenças de discentes do curso de Medicina do campus Mucuri com direito a fala. Após as exposições, o prof. Janir enfatiza a legalidade de seu ato citando que não houve manifestação contrária da Congregação da FAMMUC e, dessa forma, para fins de decisão administrativa, conforme estabelece os artigos 128 e 129 da Resolução nº 11 do Consepe de 11 de abril de 2019, cabe ao Colegiado e curso e a PROGRAD deliberar sobre a matéria. Portanto, diante disso, afirma que cabe ao Reitor cumprir os ritos e não existe ilegalidade. Terminados os posicionamentos, o espaço é aberto às discussões. O prof. João justifica que não há segurança jurídica em conceder colação de grau a um curso que ainda não recebeu a visita de reconhecimento. A conselheira Sabrina manifesta que deve-se tomar cuidado ao analisar o parecer emitido pela Procuradora Institucional pois não trata-se de um parecer jurídico e, além disso, se coloca solidária a solicitação dos discentes mas entende que houve ilegalidade durante

o processo em razão da matéria não ter sido deliberada pelo Consepe e sim pelo Reitor. O prof. Janir registra que a Procuradoria Institucional Educacional é reconhecida perante a SERES e, portanto, em matéria de supervisão e acompanhamento, ela entende melhor que este Conselho; ela é uma técnica especializada para emitir parecer sobre a matéria. Novamente com a palavra, o prof. João registra: “O curso de Medicina de Teófilo Otoni, antes de qualquer coisa, precisa ser cuidado pela UFVJM e nesse ponto eu conclamo ao Consu a ajudar cada aluno, cada professor, cada técnico-administrativo dessa Unidade Acadêmica a cuidar porque se essa situação da pandemia está complicada na região do Vale do Mucuri e demanda outras coisas, demandamos também de uma formação cada vez mais sólida e para isso eu chamo o Consu a corresponsabilizar por este curso.” Em seguida, o prof. Guelpeli também registra: “Eu ouvi aqui hoje que dúvidas jurídicas devem ser encaminhadas a PGF e considera isso importante porque, em outras situações, isso não foi feito pelo Conselho.” A prof. Camila expressa que a discussão desse assunto é de fundamental importância para a sobrevivência do curso de Medicina da FAMMUC e informa que, na verdade, a Congregação não foi atendida em seu encaminhamento sobre fazer uma consulta a PGF. Além disso, relembra a todos que a PROGRAD delegou ao Reitor a tomada de decisão em casos omissos e não a competência de decidir sobre a matéria. Novamente com a palavra, o prof. João declara: “A partir do momento em que não há segurança jurídica e que existe um ato, que pode eventualmente - eu não estou afirmando com certeza porque foi solicitado consulta a AGU - mas que pode incorrer em irregularidade, toda a Universidade é colocada em risco.” Em resposta, o prof. Janir expressa: “Eu fico muito tranquilo, prof. João, com o seu conhecimento e a sua preocupação para com a lisura perante a Administração e ratificando, eu peço ao senhor também que nos ajude nos trabalhos de execução das obras aí no Mucuri em que a gente têm percebido dificuldades das nossas equipes em elaborar notas de conferência dos trabalhos realizados aí no seu prédio e agora também nós tivemos autorização para comprar sem licitação equipamentos e adequação de laboratório. Então, diante desse seu conhecimento e dessa sua preocupação, seja nossa voz atuante perante os trabalhos aí no campus do Mucuri.” Após discussões referentes a legalidade do ato do Reitor, segurança jurídica para aprovação da antecipação da colação de grau antecipada e a avaliação do rito praticado, o recurso interposto pela servidora Rosalina Cruz é colocado em votação de forma nominal e motivada. Alberto: Eu acolho o recurso considerando as dúvidas que eu apresentei anteriormente. Alessandro: Meu voto é para não acatar o recurso visto que, no meu entendimento, não existe ilegalidade nessa formatura antecipada. Antônio Genilton: Eu voto pelo acolhimento do recurso considerando que eu acredito que haja uma certa insegurança no processo e ele tenha que ser melhor discutido. Bianca: Voto pelo acolhimento do recurso minha justificativa se baseia pelo fato de não se tratar uma decisão exclusiva do Reitor e sim deve ser fundamentada pelo Colegiado do curso, depois Congregação da Unidade e Consepe. Camila: Eu voto pelo acolhimento do recurso por entender que houve essa ilegalidade com relação as instâncias e por entender que é necessário que se retorne ao Consepe a discussão e que não é um ato que deve apenas ser discutido pelo Reitor. Cláudio Balthazar: Eu voto pelo acolhimento do recurso. A fundamentação eu acho que ela está bastante farta no recurso mesmo mas, eu quero ressaltar aqui, principalmente, a divergência de documentos expedidos pela Procuradora Institucional e pela SERES, a qual secretaria ela é subordinada, e que levou a tomada de decisão do Reitor e que pode, inclusive, gerar uma questão complicadora para o futuro do curso de Medicina da FAMMUC e, também, pelas questões de não observância do Regimento Interno que eu acredito também, conforme já dito pela conselheira que votou anteriormente a mim, que isso deva ser tratado pela instância correta. Apoio fartamente os motivos apresentados no recurso da servidora Rosalina. Daniel Brasil: Mesmo depois de todas as falas eu ainda tenho dúvidas quanto a ilegalidade do

processo e dessa maneira eu caminho junto com o relator do processo, prof. Jairo, e indefiro o pedido da servidora. Daniel Ferreira: Voto por não acatar o recurso, pois não observo legalidade na formatura antecipada, uma vez que todos os ritos legais foram seguidos. Davidson: Voto pelo acolhimento do recurso por entender que os trâmites internos não foram totalmente cumpridos. Consubstanciando essa minha percepção no documento apresentado pela servidora Rosalina. Donaldo: Eu acolho o recurso apresentado pela Rosalina em decorrência das dúvidas jurídicas existentes e pela tramitação não ter sido seguida de forma correta. O Consepe precisa ser ouvido. Eduardo Lourenço: Voto pelo acolhimento do recurso, considerando que houve ilegalidade nas instâncias, e que seja apreciado pelo Consepe, conforme justificativas mencionadas pela professora Camila de Lima. Giovana: Eu acolho o recurso por entender que o rito definido pelo Consepe não foi seguido, mais especificamente, há o parecer do Colegiado de curso mas não há nada documentado favorável da PROGRAD como definido no Artigo 2 e, se for considerado omissivo, no artigo 4 da Resolução 03 de 2020 do Consepe. Marcus Guelpeji: Eu não acolho a solicitação da servidora por achar que está bem claro na Resolução nº 03 de 22 de abril de 2020 que os pedidos de colação de grau antecipada serão analisados pela PROGRAD mediante o parecer do colegiado. O parecer do colegiado foi feito, foi dado e tá dentro do processo e nós tivemos também o parecer da Prograd nesse interino que acolhe exatamente essa decisão. Então eu acho que a questão da colação deve existir e o recurso eu não acolho. Henrique: Eu acolho o recurso e me justifico por toda a insegurança jurídica que esse processo nos mostrou que está constante nos autos e, além disso, houve uma certa inversão nos ritos. Acredito sim que a Congregação da Unidade Acadêmica da Faculdade de medicina do Mucuri tem sim que se posicionar assim como o Consepe. Heron: Eu acolho o recurso pelos mesmos motivos colocados pelo professor Davidson que é representante da FIH no Consu. Jairo: Eu indefiro o recurso mediante o parecer apresentado. Janir: Eu indefiro o recurso tendo por base que o ato de deferimento da colação de grau antecipada tem o respaldo em lei superior e foi uma decisão balizada em parecer do Consepe e do Colegiado do curso de Medicina do Mucuri e dando autonomia a PROGRAD para a execução do ato. Portanto segui todos os trâmites legais. João: Eu sou favorável ao recurso da servidora Rosalina Cruz uma vez que pela Resolução nº 03 de 22 de abril de 2020 o Presidente do Consepe, suportado pelo pleno desse Colegiado Superior, ele repassa a Pró-reitoria de Graduação e aos colegiados a incumbência de emissão de pareceres sobre essa matéria. Portanto já não cabe mais à figura do Reitor, nos termos dessa Resolução, deferir a colação de grau dos estudantes conforme foi feito no Despacho do dia 22 de junho de 2020 endereçado a Pró-reitoria de Graduação. Juliana: Eu acolho o recurso acompanhando a justificativa da professora Camila de Lima da FAMMUC. Karla: Eu acolho o recurso em razão da falta de parecer da PROGRAD que é a instância responsável junto ao Colegiado do Curso para deliberar sobre essa matéria seguindo a Resolução nº 03 de 22 de abril de 2020 de acordo com o artigo segundo. Kellen: Eu acolho o recurso apresentado com base nos argumentos apresentados pela professora Camila, pela Rosalina ao início da reunião em sua defesa e por compreender que não caberia ao professor Janir, como gestor da Instituição, dar o Despacho de deferimento para a colação de grau e sim o Consepe que é a instância deliberativa para assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão. Libardo: Eu sou favorável ao acolhimento do recurso pela insegurança jurídica da decisão baseado nos documentos presentes no processo. Maria de Lourdes: Eu acolho o recurso e minha justificativa pela defesa diz respeito aos ritos e mais os outros argumentos que foram citados pela professora Camila. Murilo: Voto contra o recurso seguindo o relator e pelos mesmos motivos apresentados pela professora Orlanda. Lucas: Eu voto pelo colhimento do recurso considerando que há necessidade de mais discussões acerca da matéria. Nayla: Voto pelo acolhimento do recurso da professora Rosalina, com base nos argumentos apresentados pela

professora Camila. Niusarte: Eu acolho o recurso por compreender que os ritos devem ser seguidos e que o Consepe e a Congregação possam ser ouvidos. Orlanda: Eu sou contrária ao recurso, pois como disse, não vejo necessidade de retorno ao Consepe por ser favorável a colação de grau e corroborando com o deferimento do Colegiado do curso. Rodrigo Verly: Eu voto no acolhimento do recurso pois no meu entendimento o assunto deveria ter sido tratado, fundamentado no Consepe. Ronaldo: Eu voto pelo não acolhimento do recurso baseado no parecer feito pelo professor Jairo e também considerando a decisão do Colegiado e considerando que eu próprio tinha dúvidas sobre essa legalidade e essas dúvidas foram, ao longo do tempo, desaparecendo durante o processo que eu mesmo conduzi de busca de informações. Roqueline: Eu voto pelo acolhimento do recurso considerando que não houve observância aos trâmites internos corretos sendo que seria o Consepe o órgão que deveria deliberar sobre a matéria. Sabrina: Acolho o recurso anulando-se a decisão do professor Janir como Reitor proferida no Despacho sem número de 22 de junho de 2020. O recurso aponta um vício de ato processual pois não há norma que permite o professor Janir, como Reitor, rever uma decisão do Consepe. Neste sentido, considero admissível o julgamento no Consu, instância superior recursal contra decisão do Reitor, conforme parágrafo único do artigo 147 do regimento Geral da UFVJM. Corroboro com a solicitação da PROGRAD, Ofício nº 144 de 06 de maio de 2020, e da Coordenação do curso de Medicina da FAMMUC, Ofício nº 12 de 13 de maio de 2020, devendo a matéria retornar para análise e deliberação do Consepe diante do surgimento de novas informações e entendimentos. Ainda, acompanho o relator quanto a necessidade da matéria ser tratada na Congregação da FAMMUC antes de seguir ao Consepe. Saulo: Eu acolho o recurso pelo fato de entender que não houve o cumprimento dos trâmites adequados internos da Universidade. A Congregação daquela Unidade Acadêmica e o Consepe devem se posicionar a respeito do tema. Silas: Eu acolho o recurso por ainda me restar dúvidas em relação aos trâmites legais do processo. Tatiana: Eu voto a favor do acolhimento do recurso entendendo que é necessário os órgãos colegiados se manifestarem sobre o tema que não pode ser uma decisão ad referendum do Reitor; e, também, pelas justificativas citadas pela conselheira Sabrina. Wederson: Acolho o recurso acompanhando as argumentações apresentadas pelo professor João Victor, da FAMMUC e, também, pelo exposto junto ao Ofício nº 2.902/2020 da SERES-MEC. Josiane: Acolho o recurso por entender que os trâmites legais não foram seguidos. Informa-se que os votos nominais registrados são dos conselheiros que estavam online na sala virtual de reuniões no momento da votação. O representante discente Rodrigo Santos não votou. Após as manifestações, o recurso impetrado pela servidora Rosalina é deferido pela maioria de 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 8 (oito) votos contrários. Dando continuidade, é colocado em votação se o Conselho irá acatar todos os encaminhamentos descritos no recurso, a saber: 1) anulação da decisão do Reitor da UFVJM, exarado no Despacho s/nº/2020, Processo SEI nº 23708.000511/2020-11, de 22 de junho de 2020; 2) encaminhamento da dúvida jurídica da Congregação da Fammuc à Procuradoria Geral Federal para que emita parecer, a fim de que a questão seja tratada com clareza, tendo garantido o cumprimento dos princípios da legalidade e prudência; 3) após emissão do parecer pela PGF, devolução do processo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para que se manifeste sobre o pedido de revisão da decisão protocolado pelo Colegiado do Curso de Medicina; 4) que este documento seja anexado à pauta do Consepe, quando ocorrer o julgamento do pedido de revisão, para que os técnicos administrativos da FAMMUC tenham oportunidade de se posicionar também diante daquele Conselho. Registram-se ampla maioria de votos favoráveis aos encaminhamentos e 3 (três) votos contrários. O prof. Marcus Guelpeli solicita registro de seu voto contrário. Findado o assunto, o prof. Janir Alves Soares declara encerrada a sessão, da qual eu, Camila Sanches Silva, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada eletronicamente por mim e pelo presidente da sessão. Esta ata visa atender o

disposto no Regimento Interno do Consu, mais especificamente, em seu Art. 20: “De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo (a) Secretário (a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele (a) e pelo Presidente. *Parágrafo Único* - As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que seja solicitado”. Diamantina, 13 de agosto de 2020.

CAMILA SANCHES SILVA
Secretária do CONSU

JANIR ALVES SOARES
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 02/09/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Sanches Silva, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 08/09/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162994** e o código CRC **9FDD4530**.